Ofício nº 120/2024 - GPC

Limeira do Oeste – MG, 27 de junho de 2024.

Ao Senhor
Célio Júnior de Paula
Diretor da E. E. Izoldino Soares de Freitas
Limeira do Oeste-MG

Prezado Senhor,

Considerando o Ofício Gab. nº 0019/2024, encaminho o parecer emitido pela procuradoria desta Casa, informando que diante disto, fica atendida a solicitação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

Recebi
02-07-2024

Limeira do Oeste/MG, 26 de junho de 2024

Sr. Presidente da Câmara Municipal

MAURICIO DA SILVA JUNIOR

Prezados Vereadores,

Interessado: **Celio Junior de Paula**

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE VEICULO PARA VIAGEM ATÉ UBERABA

EMENTA

SOLICITAÇAO DE VEICULO PARA VIAGEM ATÉ UBERABA MG PARA CONFERENCIA DO QUADRO DE ESCOLA/RP1 JUNTO AO TAXADOR DA INSTITUIÇAO DA ESCOLA ESTADUAL IZOLDINO SAORES DE FREITAS NA DATA DE 28/06/2024 POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO

A mesa diretora da Câmara Municipal de Limeira do Oeste solicita Parecer Jurídico desta Assessoria e Consultoria jurídica sobre a legalidade da solicitação de veículo para viagem até Uberaba mg para conferencia do quadro de escola/rp1 junto ao taxador da instituição da escola estadual Izoldino Soares de Freitas.

Considerando que o automóvel da Câmara Municipal irá até Uberaba na data de 28/06/2024 com vereadores, considerando a economia institucional para o Município, considerando que há beneficio para população, considerando a legalidade do pedido.

Pedido realizado pelo diretor Celio Junior de Paula

No necessário, esse é o relatório.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

A questão suscitada refere-se às determinações contidas no capitulo III do regimento interno no Art. 29, "s" onde é questão de ordem

É o presente caso

Neste sentido, inicialmente, verifica os objetivos da solicitação de veiculo para viagem até Uberaba mg para conferencia do quadro de escola/rp1 junto ao taxador da instituição da escola estadual Izoldino Soares de Freitas.

Após análise da proposta inicial meio e fim, afirma que não há óbice jurídico à solicitação, visto que não há fins de lucros financeiros sendo de interesse publico e não particular.

3- CONCLUSÃO

Pelo exposto, em termos jurídicos, verificando-se que os procedimentos serão cumpridos a tempo e a modo, não há óbice jurídico para o atendimento da solicitação de veículo para viagem até Uberaba mg para conferencia do quadro de escola/rp1 junto ao taxador da instituição da escola estadual Izoldino Soares de Freitas

Esse é o nosso Parecer, que é apenas opinativo, salvo melhor juízo.

MAMEDE RAHAL NETO
PROCURADOR
OAB/MG 145.203